LEI Nº 1.748, de 29 de junho de 1984

Dá nova redação ao artigo 6º, da Lei n.º 1.734, de 10/05/84.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º O artigo 6º, da Lei n.º 1.734, de 10/05/84, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - As despesas com escritura e registro do imóvel serão de responsabilidade da Prefeitura e correrão por conta do orçamento vigente."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 29 de junho de 1984

Francisco Ramalho da Silva Filho
Prefeito Municipal